



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
13/4/2021

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03180049/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4° AO ART. 132 DA LEI MUNICIPAL N° 4.973, DE 14 DE ABRIL DE 2000, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03290023/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	ACRESCENTA OS §§1° AO 5° AO ART. 8° DA LEI MUNICIPAL N° 5.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010, QUE VERSA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS VEREADORES - VIAP DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03250020/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	REVOGA O ART. 5° DA LEI N. 7.009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS INDIVIDUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03290011/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4° DA LEI N. 7.003/2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM BARES, CASAS DE EVENTOS, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES DANÇANTES E SIMILARES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04070018/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REDE HIDROGRÁFICA MUNICIPAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

6	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04090019/2021	VEREADOR (A) LEONARDO DIAS	DISCIPLINA A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03260020/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2° DA LEI ORGÂNICA N. 4.473 DE 1995, ACRESCENTANDO OS INCISOS DE I A VII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04070022/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04050004/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLEPLAYING GAME - AL RPG CLUB.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03300034/2021	VEREADOR (A) VALMIR DE MELO	DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA EM MACEIÓ	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 03310013/2021	VEREADOR (A) BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "DOMINGO A RUA É NOSSA!" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 04050007/2021	VEREADOR (A) LUCIANO MARINHO	CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 132 da Lei Municipal nº 4.973, de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º O Art. 132 da Lei Municipal nº 4.973, de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 132 [...]

[...]

“§4º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, de Subinspetor e de Inspetor, se enquadram como cargo técnico para fins de acumulação de cargos públicos. “

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a Guarda Municipal de Maceió como cargo técnico, entendendo que para exercer tal função, os Guardas Municipais passaram por um curso de formação específico, tendo o município autonomia para fazê-lo.

Considera-se, ainda, a necessidade de regulamentar ações e atribuições específicas do cargo de Guarda Municipal pela administração pública para um melhor desempenho de suas funções em detrimento do interesse da população.

A Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, estabelece uma valorização profissional dos Guardas Municipais e elabora uma política educacional única para esses profissionais de segurança pública, tornando-os servidores técnicos e especializados para o desenvolvimento dessa atividade específica.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, determina em seu Art. 11 que o exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com a matriz curricular compatível com suas atividades, devendo ser adaptada e aplicada à matriz curricular nacional de formação dos guardas municipais.

Alguns cargos públicos, pela complexidade do seu exercício, exigem do agente público um conhecimento específico prévio, é quando a prestação de serviço se dá por meio de um conhecimento técnico para o desempenho do cargo, gerando proficiência efetiva e concreta em favor do usuário.

No caso da Guarda Municipal torna-se indispensável, por exemplo, uma preparação para lidar com armamentos, estratégias de segurança, utilização de técnicas de autodefesa, entre outros conhecimentos específicos, para que, necessitando destes serviços, o referido agente de segurança esteja em patamar técnico significativo em sua área.

Muitos estudiosos defendem que o conceito de *Cargo Técnico* está vinculado ao pensamento de que se deve ter um conhecimento profissional especializado para o seu desempenho.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

O Superior Tribunal de Justiça – STJ considera que o conceito de cargo técnico não exige, necessariamente, que se trate de um cargo de nível superior, impondo apenas que haja conhecimento específico de uma área do saber, conforme jurisprudência¹, senão vejamos:

"Cargo técnico é o conjunto de atribuições cuja execução reclama conhecimento específico de uma área do saber."

O STJ entende, ainda, que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da CF/88, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior².

O Guarda Municipal obtém considerável preparação, no desempenho/exercício de suas atividades e funções, cuja qualificação torna aquele serviço técnico, ou seja, dá-lhe tecnicidade. Não podendo olvidar, claro, que, existe ligação entre o cargo técnico e a necessidade de uma especialização, contudo, vale frisar, não no momento de investida no cargo, e sim em sua execução.

Exercer a atividade de segurança no município é de competência da Guarda Municipal, função desempenhada com grande competência, responsabilidade e de forma ilibada por esses agentes. Sendo uma Instituição de grande potencial e importância.

Nos últimos anos, mesmo a Guarda Municipal enfrentando grandes desafios, necessitando de mais reconhecimento, valorização e projetos voltados à categoria, seus profissionais estão cada vez mais se especializando, não apenas em cursos voltados para a área de segurança, como em diversas áreas e níveis de conhecimento, podendo citar: a educação e a saúde, afinal os aludidos sabem que podem contribuir ainda mais para com a sociedade, em especial para a segurança de nossa cidade, e nossa Capital necessita.

Assim como ocorre com os Militares, legalizar a acumulação dos cargos seria um direito, trazendo benefícios para a categoria e, conseqüentemente, para toda sociedade, vez que além de complementar a renda dos servidores, beneficiaria futuras gerações com a eficaz e competente prestação de serviço, e estreitaria os laços entre a população e os agentes de segurança municipal.

¹ STJ. 6ª Turma. RMS 7.550/PB, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 02/03/1998.

² STJ. 5ª Turma. RMS 20.033/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 15/02/2007.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destaque-se que a acumulação de cargos não gera qualquer ônus para o município, uma vez que o cargo legalmente ocupado por um servidor que o acumula, seria igualmente ocupado por outra pessoa que perceberia a mesma remuneração salarial.

Portando, nada mais justo que proporcionar a esses servidores, o direito de poder desempenhar atividades nas áreas de saúde e de educação, desde que haja compatibilidade de horário e não atrapalhe sua função.

Diante do exposto, proponho esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Acrescenta os §§1º ao 5º ao Art. 8º da Lei Municipal nº 5.917, de 13 de setembro de 2010, que versa sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores – VIAP da Câmara Municipal de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 5.917, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores – VIAP da Câmara Municipal de Maceió, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º ao 5º, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§1º A economia das verbas indenizatórias, de que trata o *caput* deste Artigo, será destinada, exclusivamente, ao custeio de despesas com a saúde, a educação e/ou a assistência social.

§2º Abatidas as despesas com as atividades parlamentares, elencadas no Art. 2º, a sobra desses valores será destinada às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e/ou de Assistência Social ou às entidades do Terceiro Setor, desde que possuam o título de Utilidade Pública Municipal e atuem nas áreas descritas no parágrafo anterior.

§3º Cabe ao Parlamentar que não utilizar totalmente a VIAP, indicar, mensalmente, no prazo estabelecido no Artigo 3º, o órgão municipal ou a instituição beneficiária desta verba.

§4º Fica obrigada a Câmara Municipal de Maceió, mensalmente, a divulgar e especificar os valores referentes à economia da VIAP, os Parlamentares respectivos e as destinações de cada verba, a fim de dar ampla transparência aos recursos públicos.

§5º A entidade ou o órgão que receber o crédito previsto no §1º deste Artigo, obrigatória e minuciosamente, deverá apresentar e divulgar Prestação de Contas, discriminando os valores recebidos, os parlamentar que destinaram e os projetos ou ações cujas verbas foram ou serão utilizadas, no mínimo anualmente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo incluir como destinação dos valores da verba indenizatória de atividade parlamentar – VIAP (a tão conhecida verba de gabinete) aos Órgãos Municipais e Entidades do Terceiro Setor, com Título de Utilidade Pública municipal, para o custeio, exclusivo, de despesas com a saúde, educação e/ou assistência social, bem como dar transparência e amplo conhecimento, correto, à sociedade dos gastos pelos parlamentares, evitando propagação de mentiras e prejuízos.

Afinal, são frequentes as críticas, muitas vezes infundadas, aos orçamentos do Legislativo, o que ocorre com menos assiduidade em relação aos demais Poderes. A par de se constituírem no tripé de todo regime democrático, os três são todos entes públicos e, portanto, alimentados por recursos públicos que, ao final e ao cabo, provêm do cidadão e do contribuinte.

É imperioso, essencial e salutar, por isso, que, independentemente da esfera de poder, os recursos para que funcionem sejam utilizados sem desperdícios, ou seja, com racionalidade, honestidade e parcimônia.

Como sabido os recursos não utilizados integralmente nas verbas indenizatórias parlamentares retornam ao orçamento da Câmara Municipal e a Mesa Diretora lhes dá a finalidade que entender. Não há, neste caso, a transparência existente como há no uso das verbas/cotas parlamentares, às quais, com toda justiça, qualquer cidadão tem acesso no site da Câmara Municipal de Maceió¹, podendo acompanhar os valores gastos e os indenizados de cada Vereador. Contudo, no caso das verbas não utilizadas não se sabe, igualmente, a que se destinam.

A iniciativa deste projeto de lei, portanto, tem vários méritos. O principal deles é dar-lhes destinação específica. Nada mais justo do que eleger a saúde, a educação e a assistência social, necessidades elementares do ser humano e pilares de todo e qualquer processo de desenvolvimento, como destinatárias destas economias.

É desnecessário enfatizar, ademais, a importância de tal vinculação numa conjuntura que se arrasta há anos de escassez extrema de verbas públicas, na qual saúde, educação e assistência social são os setores mais prejudicados – justamente pelos gastos públicos crescentes, excessivos e mal feitos.

Outro aspecto positivo do projeto de lei em tela, mesmo que secundário, é o estímulo ao exercício de mandatos mais econômicos, no sentido correto do termo. Não há dúvida de que, aprovando este projeto, meus pares nesta Casa Legislativa estarão

¹ <https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/portal/viapx>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

consolidando a origem popular de seus mandatos e exercendo na prática a máxima de que “todo Poder emana do povo e por ele será exercido”, consagrada no parágrafo único do Artigo 1º da nossa Carta Magna.

Diante do exposto, proponho esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Câmara, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Revoga o art. 5º da Lei n. 7.009, de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais no âmbito do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º da Lei n. 7.009, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 7.009, de 14 de dezembro de 2020, de autoria do Vereador Galba Netto, que dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais no âmbito do município de Maceió, prescreve em seu art. 5º que é obrigatório aos condomínios residenciais e não-residenciais já construídos, a instalação de hidrômetros individuais. Em que pese a boa vontade legislativa da lei, uma vez que a mesma tem por objetivo promover, nos condomínios, uma aferição justa do consumo de água pelos moradores, fica manifesto que o prelecionado na dicção legal do art. 5º da referida norma não atende às circunstâncias reais dos condomínios já edificados.

Uma primeira observação é a de que a referida obrigatoriedade irá impor um ônus a mais nas despesas com o condomínio pelo morador, dado que já pagam taxas de manutenção bastante altas; isto se dá pelo fato de que para ocorrer às instalações dos hidrômetros individuais deverá ser feita a contratação de empresas especializadas e engenheiros para a execução da obra. Tudo isso gera custo para os condôminos. A crise econômica por que passamos, decorrente da pandemia do novo coronavírus, torna inaceitáveis quaisquer medidas legislativas que causem novas despesas aos cidadãos.

Outro ponto é o fato da impossibilidade técnica das construções mais antigas. Essas edificações, principalmente aquelas que foram construídas há duas ou mais décadas, têm mais chances de terem despesas mais elevadas com reformas, pois



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ao iniciar determinadas obras é possível que os imóveis apresentem, em virtude da obra, problemas com aspectos estruturais, sendo necessário que passem por reformas caras.

Por fim, não é razoável que o Estado interfira na propriedade privada, pois se trata de um direito fundamental, individual, pleno e absoluto; por conta disso, *in casu*, a faculdade de instalar ou não os hidrômetros cabe somente ao condomínio e não ao Estado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Altera o Parágrafo único do art. 4º da Lei n. 7.003/2020, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 7.003, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo único - As imagens armazenadas deverão ser provisionadas pelo prazo de 02 (dois) dias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 7.003, de 14 de dezembro de 2020, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em bares, casas de eventos, casas noturnas, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 (cem) pessoas, coloca em seu art. 4º, parágrafo único, que as gravações devem ser guardadas por pelo menos sessenta dias. Não obstante, além da onerosidade gerada pela medida, pela qual os estabelecimentos supramencionados deverão adquirir todo o equipamento de gravação, há ainda a necessidade da compra de vários equipamentos de HD (Hard Disc) externo para manter as gravações durante o tempo estipulado pela lei.

Diante disso, para manter a justa medida de propiciar a documentação do que ocorre nestes locais e, ao mesmo tempo, diminuir a onerosidade que recai sobre o empreendedor, o presente projeto de lei visa diminuir para dois dias, ao invés de sessenta, o tempo em que as imagens devem ser guardadas em HD. A razoabilidade desta medida permite um alívio sobre a onerosidade excessiva que a lei gerou sobre os ombros dos empreendedores do setor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a instalação do Sistema de Contenção de Resíduos Sólidos na Rede Hidrográfica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de sistemas para a contenção de resíduos sólidos nos riachos, córregos, canais, lagoas e rios da Municipalidade que deságuem no mar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas de barreiras aos resíduos sólidos flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem destes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo tem 365 dias, a contar da publicação desta lei, para implantação do sistema de barreiras.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

1. A livre passagem de resíduos sólidos pelos corpos d'água de Maceió, como riachos, córregos, canais e rios, é um problema crônico que acarreta danos ao meio ambiente, problemas sociais e sanitários, além de ferir o enorme potencial turístico desta capital.

2. Já há muitos anos que as autoridades buscam resolver o problema do Riacho Salgadinho, para ficar no exemplo mais evidente, mas sem sucesso. É verdade que a solução de tal problema é grande e envolve uma variável enorme de questões, mas não se trata de um problema insolúvel. É necessário todo um esforço coordenado dos entes públicos, nas esferas municipal, estadual e federal.

3. No âmbito de atuação do Município, diversas ações podem ser levadas a cabo para minimizar o problema. Entre elas, está a instalação de ecobarreiras de contenção na rede hidrográfica para impedir o avanço dos resíduos sólidos que são descartados nos cursos de água. Tais barreiras ajudarão a diminuir a poluição hídrica no Município, impedindo o grande acúmulo de lixo despejado no mar, fenômeno especialmente observado na Praia da Avenida.

4. Saliente-se que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público por tratar-se de questão de preservação do meio ambiente que afeta diretamente a saúde da população, tendo também diversas consequências sócio-econômicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Disciplina a necessidade de fixação de cartazes nas Unidades de Saúde com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de saúde do Município, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários lotados na respectiva unidade:

- I – Nome Completo;
- II – Data de Nascimento;
- III – Cargo;
- IV – Especialidade;
- V – Dias e Horário de trabalho.

Parágrafo único. Os dados deverão ser atualizados, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

Art. 2º As informações dispostas no artigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. O acesso universal aos serviços de saúde oferecidos à população passa também pela transparência das informações. Quando o cidadão chega à unidade de saúde, fica à mercê de informações desencontradas, esperando encontrar um médico que não comparece ao serviço, funcionários que dão informações de má vontade, ou simplesmente não sabe a quem se dirigir para obter as informações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

2 O presente Projeto de Lei visa trazer mais transparência aos atendidos das Unidades de Saúde, obrigando a que estas apresentem em local de fácil visualização todos os dados básicos dos servidores da Unidade, sobretudo os dias e horários de expediente. Assim, fica mais fácil conferir quem está trabalhando efetivamente ou não.

3 O Projeto ainda facilita o controle social imediato do trabalho dos servidores por parte da população usuária das Unidades. Evita, assim, que servidores não deem o devido expediente pelo qual são pagos pelo Poder Público, o qual utiliza os recursos extraídos do cidadão que trabalha arduamente para prover seu próprio sustento e de sua família, além de subsidiar obrigatoriamente o serviço público que deve ser efetivamente prestado. O Projeto visa também coibir os frequentes casos de servidores que dão o mínimo tempo de expediente que podem, indo depois cuidar de seus outros negócios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



PROJETO DE LEI _____ / 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI ORGÂNICA N. 4.473 DE 1995, ACRESCENTANDO OS INCISOS DE I A VII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Orgânica Nº4.473 de 12 de novembro de 1995, do Município de Maceió, acrescentando também os Incisos de I a VII e suas respectivas alíneas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão ser alteradas as denominações de vias e logradouros públicos, apenas nos seguintes casos:

- I. Constituíam denominações homônimas;
- II. Não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III. Quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- IV. Artérias com números romanos, arábicos ou letras do alfabeto.
- V. Quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos, ou sobre as quais posteriormente seja comprovada circunstância ou fato negativo que desabone a manutenção do seu nome próprio no logradouro, após aprovação da maioria absoluta do plenário da Câmara Municipal de Maceió;



VI. Nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

VII. Ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) De redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual;
- g) De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió – AL 26 de março de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
2. No seu artigo 2º, a Lei já estipula os casos em que extraordinariamente será permitida a alteração da denominação de vias e logradouros públicos, que deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade e para reparar possível nomeação esdrúxula, ridícula ou transitória. Assim, já é possível alterar uma denominação nos casos de homonímia, de “artérias com números romanos e arábico, letras do alfabeto, ruas como capim, cisco, da palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes”.
3. Mas os tempos mudam e a sociedade progride. Toda lei pode ser revista e melhorada, de forma a ser cada vez melhor aplicada, e com mais moralidade e justiça. As possibilidades de alteração de nome de logradouro público precisam ser revistas e melhor adequadas aos nossos dias.
4. Assim sendo, também se faz necessário que possam ser corrigidas, entre outros casos, denominações inspiradas em pessoas, autoridades ou figuras sobre as quais, à época, entendeu-se como benéfica a homenagem com a denominação de logradouro público porém sobre as quais, posteriormente, descobriu-se fato desabonador ou negativo que faz com que não seja mais interessante para a comunidade local e de Maceió a manutenção do seu nome em um logradouro público.
5. Ao mesmo tempo, para que seja garantida a segurança das pessoas, comércios e indústrias sobre os seus respectivos endereços, bem como para que a movimentação de pessoas e veículos na cidade ocorra de forma prática e acertada, cumpre que sejam restringidas as possibilidades de alteração desses nomes de logradouros.
6. Pois se a possibilidade de mudança for por demais simplificada será gerada uma elevada incerteza sobre a geografia e sobre a localização das vias e locais de nossa cidade. Para citar um exemplo muito recorrente, a atual avenida Doutor Júlio Marques Luz antigamente se chamava, como todos sabem, avenida Jatiúca, nome que foi consolidado por todos a um ponto que, hoje, muitas pessoas ainda o utilizam, ou se confundem sobre qual é o correto nome da via.



7. Caso, com a nova redação da Lei 4.473, seja demasiadamente facilitada a mudança de nomes de logradouros públicos, muitas vezes ao sabor de maiorias parlamentares ou de governos de ocasião, essa insegurança aumentará exponencialmente. Seria inaugurado um período de constante insegurança da população quanto aos marcos geográficos, quanto aos nomes de ruas, avenidas e demais logradouros, que estariam sob permanente risco de mudança, caso essa seja sobremaneira facilitada.

8. Assim, faz-se necessário que sejam claramente definidas as possibilidades de alteração do nome dos nossos logradouros públicos com justiça e rigor histórico, tanto de forma a continuar honrando o nosso passado, como de forma a corrigir homenagens injustificadas e imerecidas a personalidades que tenham tido atitudes comprovadamente desonradas, sempre mantendo como norte da legislação sobre o tema a segurança de todos quanto aos nomes corretos dos marcos de nossa Maceió, a manutenção da moralidade administrativa e o respeito às nossas tradições, bem como aos diferentes povos e culturas que formaram a identidade maceioense.

9. Nós vereadores, precisamos legislar, especialmente quando estamos lidando com Leis que regem os próprios regulamentos que delimitam e orientam a atividade pública, deliberando com o máximo cuidado e atenção. As leis que aprovamos têm de ser compreendidas em toda a sua amplitude, para que a atuação legislativa tenha sua efetividade e justiça continuamente melhoradas no decorrer do tempo. Correspondendo assim ao que a sociedade espera de nós.

10. Por todos esses motivos, solicito aos nobres Pares a consideração e aprovação dessa Emenda à Lei Orgânica 4.473, de 12 de novembro de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº /2021

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L
PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO
DE GRUTA DE LOURDES.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A rua L, localizada no bairro de Gruta de Lourdes, passará a denominar-se rua Aurélio Lisboa, de acordo com os preceitos estabelecidos no artigo 2º da Lei de nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. A Lei de nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, permite que sejam alterados os nomes das ruas de nosso Município que atualmente encontrem-se nomeados por combinações de letras e/ou números (denominações entendidas como provisórias).
2. Assim sendo, a alteração do nome da rua L, localizada no bairro de Gruta de Lourdes (proximidades da Glomeal - Grande Loja Maçônica do Estado de Alagoas), para rua Aurélio Lisboa beneficiará os moradores da comunidade local e região, evitando mal-entendidos e facilitando a identificação de seus endereços para os mais variados aspectos de suas vidas e de seu cotidiano, como por exemplo a entrega de correspondências e encomendas, bem como a localização de suas casas por amigos e familiares.
3. O senhor professor Aurélio Lisboa é uma das personalidades mais conhecidas da educação de Maceió. Nascido em Delmiro Gouveia, ele veio jovem para Maceió, onde estudou na rede pública de ensino e, após sua formatura da escola, completou sua formação em Física na França. Em seguida retornou para Maceió, onde lecionou nos colégios Marista, Curso Planeta e Curso Impacto.
4. Em 20 de Fevereiro de 1989 fundou o colégio de Saint Germain, na Gruta de Lourdes. Este funcionou durante 10 anos na Rua Arthur Vital da Silva, na conhecida Mansão da família Breda. Movido pela visão empreendedora do prof. Lisboa e pela necessidade de se estabelecer em local próprio e com caráter mais definido, o Saint Germain passou a funcionar posteriormente na Rua Roberto Simonsen, mantendo ali até hoje as suas atividades pedagógicas.
5. Em 2008 comprou o Curso Impacto, com apenas 6 alunos matriculados e, 6 meses depois, já contava com mais de 400. Em 2014 adquiriu a Faculdade Fama e logo depois o Colégio Sigma na Serraria, e em 2018, fundou a Faculdade Impacto. Sua visão de futuro e dedicação ao ofício da educação fazem dele um nome conhecidíssimo na cidade de Maceió, com amigos em todo o estado. Ele faleceu recentemente vítima da COVID-19, sendo lembrado e respeitado por todos, um grande profissional e um ser humano incrível, o homem que sempre tinha um caneta em seu bolso, cheio de alegria e sorridente.
6. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para aprovar essa justa homenagem ao nosso eterno professor Aurélio Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº /2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-
PLAYING GAME – AL RPG CLUB.

Autor: Cleber Costa de Oliveira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, a **Associação Alagoana de Role-Playing Game – AL RPG CLUB**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.399.017/0001-12, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de abril de 2021

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. O Presente Projeto de Lei vem atender a solicitação da Associação Alagoana de Role-Playing Game – AL RPG CLUB para que a mesma seja declarada como de Utilidade Pública no âmbito do município de Maceió.

2. Role-playing game, também conhecido como RPG (em português: "jogo narrativo", "jogo de interpretação de papéis" ou "jogo de representação"), é um tipo de jogo em que os jogadores assumem papéis de personagens e criam narrativas colaborativamente. O progresso de um jogo se dá de acordo com um sistema de regras predeterminado, dentro das quais os jogadores podem improvisar livremente. As escolhas dos jogadores determinam a direção que o jogo irá tomar.

3. Os RPGs são tipicamente mais colaborativos e sociais do que competitivos, embora vários deles sejam competitivos. Um jogo típico une os seus participantes em um único time que se aventura como um grupo. Um RPG ocasionalmente não tem ganhadores ou perdedores. Isso o torna fundamentalmente diferente de outros jogos de tabuleiro, jogos de cartas colecionáveis, esportes, ou qualquer outro tipo de jogo. Tal como os romances ou filmes, RPGs agradam porque eles alimentam a imaginação, sem, no entanto, limitar o comportamento do jogador a um enredo específico.¹

4. A Associação Alagoana de Role-Playing Game surgiu no início de 2018 com a necessidade de realizar atividades culturais voltadas para a cultura nerd, visto que o segmento já existia desde 1989 em Maceió, com eventos privados e movimentação autônoma, mas que não possuía nenhuma entidade que o representasse legitimamente. Os trâmites duraram ao longo do ano, com reuniões e fomentos entre os grupos culturais, especificamente nos movimentos de RPG.

5. Foi em abril de 2019 que a Associação Alagoana de RPG teve registro em cartório, tornando-se uma entidade real e já com bagagem cultural devido a seu histórico de atividades. Atualmente a Associação Alagoana de Role-Playing Game,

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Role-playing_game



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

conhecida como AL RPG CLUB, tem sua sede localizada no bairro do Prado, realizando atividades voltadas a cultura nerd não só na capital, mas em todo o território alagoano.

6. A Lei Ordinária é o instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

7. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

8. Inclusos estão os demais documentos necessários à tramitação e apreciação da matéria.

9. Ante o alcance e a relevância social da presente propositura, espero contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que a **Associação Alagoana de Role-Playing Game – AL RPG CLUB**, inscrita no CNPJ 33.399.017/0001-12, está funcionando regularmente na rua Desembargador Inocêncio Lins, nº 187 no bairro do Prado, CEP 57010-240, nesta cidade de Maceió, Alagoas, realizando suas atividades e cumprindo sua finalidade.

Maceió, 05 de abril de 2021

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Alagoana de Role-Playing Game, com o nome de fantasia AL RPG CLUB, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na rua Desembargador Inocêncio Lins, 187, no bairro do Prado CEP 57010-240

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a jogadores de Role-Playing Game, o que consistirá principalmente em:

I – representar o movimento de rpgistas no estado de Alagoas.

II – realizar atividades voltadas ao RPG em todo o estado, com proposito de difundir a prática de contar ficção e fortalecer o segmento de jogos de interpretação, bem como segmentos da cultura nerd, com base na literatura, na cultura, na educação e nos valores sociais.

III – orientar novos jogadores sobre os diversos meios de jogar RPG, de modo que os novos integrantes entendam o sentido do jogo dentro de suas regras oficiais.

IV – auxiliar os grupos independentes de RPG a se posicionarem dentro do cenário proposto em Alagoas, validando o grupo e dando suporte para se firmarem.

V – formar novos mestres, com temática exclusiva e suporte técnico, na intenção de gerarmos disseminadores da prática rpgista com base nas regras oficiais do jogo.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a AL RPG CLUB poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AL RPG CLUB será composto de :

- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- doações ou legados;

Associação Alagoana de Role-Playing Game

[Handwritten signature]

DEL LUCYMARIA...
49 Ofício de...
Títulos e D...
Av. da Paz, n...
Brasão Corporat...
Substituir

[Handwritten signature]
Camila Nonô Ferrari
0.250



- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da AL RPG CLUB;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 50% +1 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Manoel Kelly Ribeiro de Sá

[Handwritten signature]

BEL. LUCYMAR ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate Center - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

[Handwritten signature]
Camila Nono Ferrari
OAB/AL 0250



IV - por 50% +1 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da AL RPG CLUB e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no estado como no país, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente na ausência do presidente;
- II - auxiliar no cumprimento do Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - auxiliar na manutenção das reuniões da Diretoria;
- IV - auxiliar na supervisão das atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Monaco Kelly Bihadi Chaves

[Handwritten signature]

BEL. LUCYMARA ALVES ROQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1ª Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. do Piz. 1864 - Sala 15 - Condomínio Terra
Brasilis Corp. - M. G. - CEP: 57020-440
Subsist. Lu

[Handwritten signature]
Camila Nonó Ferrari
0250



Art. 21 Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os praticantes do RPG que procurarem a AL RPG CLUB, para fins de inserção as atividades da associação, bem como participação direta como associado.
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido bancário;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. Compete ao suplente substituir quaisquer um dos cargos, exceto a presidência, em caso de vacância do cargo vigente.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) pessoas de reconhecida idoneidade, tendo um (01) único suplente, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente da diretoria substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada um (01) ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Aracelis Kelly Brito de Oliveira

[Handwritten signature]

CEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. de Paz, 1104 - Sala 101 - Empresarial Terra
Brazília Corporativa - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

[Handwritten signature]
Camilla Nono Ferraz
ORIGINAL 0,250



Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os sócios e dirigentes da AL RPG CLUB, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 29. A AL RPG CLUB é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira assembleia Geral da AL RPG CLUB, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 30. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia geral na primeira reunião oficial e na primeira reunião após cada período de mandato subsequente.

Art. 31. Os associados só poderão concorrer às eleições para diretoria se possuírem ao menos um ano de validação como associados e estarem em dia com os últimos seis meses de contribuição social, anteriores a eleição.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da AL RPG CLUB será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

BEL LUCYMARA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Países
Av. da Paz, nº 864 - Sala 15 - Brás - São Paulo - SP
Brasilis Composite - São Paulo - SP - CEP: 57020-440
Substituta

Camilla Nono Ferrarini
0250



Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 15/10/2018, recebendo alterações em nova assembleia geral no dia 10/06/2020

Maceió, 10 de junho de 2020



Marcus Kelly Silva de Oliveira
Marcus Kelly Silva de Oliveira

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1064 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425257. O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. 6417909 Maceió-AL, 16/11/2020



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e Averbção / Marrom

ABD06338-N2CE
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.us.br>

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização
ABD06338-N2CE
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.us.br>

Camilla Nono Terra
Camilla Nono Terra
0250

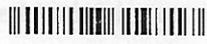
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
MARCUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA
Conforme Cartão nº: 16069
04 NOV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.
Fernanda Soraya dos Santos



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Países
Av. da Paz, nº 1064 - Sala 15 - Edifício Terra Brasília Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-440

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



Marcus Kelly Silva de Oliveira

Jefferson Ramos Diniz

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E POSSE DE DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME

Aos 10 dias de junho de 2020, na cidade de Maceió - AL, por volta das 19:00h os associados convocados pelo presidente Marcus Kelly Silva de Oliveira, de acordo como manda o estatuto social, reuniram-se na sede da associação alagoana de Role-playing Game, situada na rua Desembargador Inocêncio Lins, 187 – Prado, em 1º convocação, para tratar de assuntos listados em pauta e anunciados em mural da sede. Havendo Corun de 4/5 dos associados presentes, a assembleia foi presidida por Marcus Kelly que anunciou a saída de membros da diretoria e do conselho fiscal, por pedido de exoneração, sendo eles o vice-presidente Jefferson Ramos Diniz, o tesoureiro Alexandre Honório dos Santos, o secretário Tarcio Davidson Lopes do Nascimento, o suplente Ricardo Venício dos Santos, os membros do conselho fiscal Dyego Benetti, Jonathan Alexandre Felix da Silva e César Henrique Calheiros Carvalho. Em seguida foram eleitos novos membros para ocupar os cargos em vacância, escolhidos pela assembleia geral por aclamação. Os membros foram André Ivaldo Caetano da Silva como vice-presidente, Manuella Lima como secretária, Jefferson Ramos Diniz como tesoureiro, Thiago Santos como Suplente, Rafael Gueiros Barboza como conselho fiscal, Ramon Dules Tenório como conselho fiscal e José Fernando Barbosa dos Santos como suplente do conselho Fiscal. A suplente anterior do conselho fiscal, Hurana Jesus, assumiu imediatamente o cargo de conselho fiscal como rege o estatuto.

Em seguida foram sugeridas alterações no estatuto da associação, para melhor se enquadrar as atividades realizadas. As alterações foram submetidas a votação, sendo aprovadas por unanimidade. Foram elas:

- Mudado o endereço da sede no artigo 2 para rua Desembargador Inocêncio Lins, 187 – Prado CEP 57010-240
- Alteração no artigo 3, inciso 2, onde o novo texto é (realizar atividades voltadas ao RPG em todo o estado, com proposito de difundir a prática de contar ficção e fortalecer o segmento de jogos de interpretação, bem como segmentos da cultura nerd, com base na literatura, na cultura, na educação e nos valores sociais.)
- Adição de artigo 31, no capítulo 4, que diz: (os associados só poderão concorrer às eleições para diretoria se possuírem ao menos um ano de validação como associados e estarem em dia com os últimos seis meses de contribuição social, anteriores a eleição)
- Transição dos artigos 31 a 37 em um número subsequente, tendo estes agora como artigo 32 a 38.

Também foram discutidas medidas de segurança para reuniões devido a pandemia, bem como a implantação do site oficial da associação e diretrizes para atividades online.

Encerrado os tópicos da pauta, o presidente Marcus Kelly finalizou a reunião na certeza de que as decisões tomadas foram as melhores para o segmento rpgista de Alagoas.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Marcus Kelly Silva de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Moveis, residente na Rua Almirante Tamandaré 59, Maceió – AL, CEP 57010-030, RG 1.609.530 SEDS/AL, CPF 042.690.074-00.

Vice-presidente - AndréIVALDO Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, desempregado, residente na Rua Sargento Jayme pantaleão, nº138, prado, Maceió - AL CEP 57010-200. RG 3163976-3 SSP/AL, CPF 077.954.474-90.

Tesoureiro – Jefferson Ramos Diniz, brasileiro, casado, Administrador de empresas, residente na Rua Getúlio Correia Lima, nº98 Vergel do Lago, Maceió - AL CEP 57015-340. RG 2001001257700 SJDS/AL, CPF 013.614.984-71.

Secretário – Manuella de Lima Silva, brasileira, solteira. Gestora de Recursos Humanos. Endereço: Rua Alto da Floresta, 190 - Pontal da Barra, cep 57010-862. RG 2000001235588 SSP/AL CPF 057.739.604-86

Suplente - Thiago dos Santos, brasileiro, casado, Microempreendedor Individual, residente na Rua Jorge Montenegro Barros, nº 1218, Lagoa Manguaba Condomínio Clube, Bloco 2A, AP 04, Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57063-000. RG 2000004015139 - SSP/AL, CPF 054.159.974-74.

CONSELHO FISCAL

Hurana Rebeca Simões de Jesus, Brasileira, solteira, desempregada, residente na Rua Alto da Colina, n 90, Santa Amélia, CEP: 57063-060 Maceió- AL. RG: 2001006011858 SCJDS/AL, CPF: 063.333.174-03.

Rafael Gueiros Barboza, Casado, bancário, residente na Rua Estelita de Macedo, 326 - Ap. 1201 Torre A - Santa Esmeralda, CEP 57312-105 - Arapiraca AL CPF 051.384.594-14 e RG 14692 CTPS/PE.

Ramon Dules Tenório, Casado , Profissional de educação física, Residente na rua Ana Barbosa Vital, ARNON DE MELLO , 173, 57315-764, CPF 041512964-84 e RG 1784475 SSP/AL.

Suplente - José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, Professor de História, residente na Avenida Francisco Jatobá, Quadra B3, nº 04A, Barrio Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL. CEP: 57246-404. RG: 3409604-3 SEDS/AL, CPF: 097.310.154-77

2º OFÍCIO

Marcus Kelly Silva de Oliveira
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
MARCUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA
Conforme Cartão nº: 16069
04 NOV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

BEL. LUCYMARIA NEVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1864 - Sul - Empresarial Terra
Brasilis Commerce - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituto



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Marcus Kelly Silva de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Técnico em Moveis, residente na Rua Almirante Tamandaré 29, Maceió - AL, CEP 57010-080, RG 1.609.230 SEDS/AL, CPF 042.690.074-00.

Vice-presidente - André Iváido Caetano da Silva, Brasileiro, solteiro, desempregado, residente na Rua Sargento Jayme Pantaleão, n.º 138, Prádo, Maceió - AL CEP 57010-200. RG 3163976-3 229/AL, CPF 077.924.474-90.

Tesoureiro - Jefferson Ramos Diniz, Brasileiro, casado, Administrador de empresas, residente na Rua Getúlio Correia Lima, n.º 98 Vergei do Lago, Maceió - AL CEP 57012-340. RG 200100125700 SIDS/AL, CPF 013.614.984-71.

Secretário - Manuéis de Lima Silva, brasileiro, solteiro, Gestora de Recursos Humanos. Endereço: Rua Alto da Floresta, 190 - Ponta da Barra, cep 57010-862. RG 200006123288 229/AL CPF 057.739.604-86

Suplente - Thiago dos Santos, Brasileiro, casado, Microempendedor individual, residente na Rua Jorge Montenegro Barros, n.º 1218, Lagoa Mangaba Condomínio Clube, Bloco 2A, AP 04, Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57063-000. RG 200004012139 - 229/AL, CPF 024.129.974-74.

CONSELHO FISCAL

Hurana Rebeca Simões de Jesus, Brasileira, solteira, desempregada, residente na Rua Alto da Collins, n.º 90, Santa Amélia, CEP: 57063-060 Maceió - AL. RG: 2001006011828 SCLDS/AL, CPF: 063.333.174-03.

Rafael Gueiros Barbosa, Casado, bancário, residente na Rua Estrela de Maceió, 326 - Ap. 1201 Torre A - Santa Esmeralda, CEP 57312-102 - Aspiraca AL, CPF 081.384.294-14 e RG 14692 CTP/PE.

Ramon Dules Tenório, Casado, Profissional de educação física, Residente na Rua Ana Barbosa Vital, ARNON DE MELLO, 173, 57312-764, CPF 041212964-84 e RG 1784472 229/AL.

Suplente - José Fernando Barbosa dos Santos, Brasileiro, solteiro, Professor de História, residente na Avenida Francisco Jatobá, Quadra B3, n.º 01A, Bairro Hélio Jatobá, São Miguel dos Campos - AL, CEP: 57246-404, RG: 340604-3 SEDS/AL, CPF: 097.310.154-77.

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
 Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
 (62) 3436-9777 - sac@4oficiodemaceio.not.br

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - CIDADE - MACEIÓ - AL

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6425256. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 16/11/2020

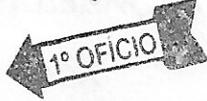
Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Registro/Vermelho

ABE38432-26FD
 Confira os dados do ato em
<https://seio.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cândido Góes, 30, Centro, Maceió - AL
 CNPJ 12.817.199/01-09 Fone: (35) 3222-6112
 Marcus Kelly Silva de Oliveira
 Contador, Cade nº 18099
 04 NOV 2020
 BEL LUCYMARA SILVA OLIVEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
 Títulos e Documentos - Outros Papéis
 Av. da Paz, nº 1864 - Sala 14 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
 Reconheço a firma de:
ANDREIVALDO CAETANO DA SILVA
 Conforme Cartão nº: 13826
 04 NOV 2020
 Em testemunha da verdade. Dou fé.

Andréivaldo C. da Silva
 Andréivaldo Caetano da Silva
Vice-Presidente



Fernanda Soraya dos Santos
 Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
 Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
 Fernanda Soraya dos Santos Escrevente

Jefferson Ramos Diniz
 Jefferson Ramos Diniz
Tesoureiro



Manuella de Lima Silva
 Manuella de Lima Silva
Secretária



Thiago dos Santos
 Thiago dos Santos
Suplente



Hurana Rebeca Simões de Jesus
 Hurana Rebeca Simões de Jesus
Conselho Fiscal



Rafael Gueiros Barboza
 Rafael Gueiros Barboza
Conselho Fiscal

Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
 Rua Prof. Domingos Rodrigues, 41, Arapiraca-AL - (82) 35211414
 José Antonio Veras Sousa Filho - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: **RAFAEL GUEIROS BARBOZA, RAMON DULES TENORIO** que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Arapiraca, 16/09/2020
José Antonio Veras Sousa Filho (Tabelião)
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AAZ21288-OLPZ e AAZ21289-78DS
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Total R\$ 9,00



Ramon Dules Tenório
 Ramon Dules Tenório
Conselho Fiscal

José Fernando Barbosa dos Santos
 José Fernando Barbosa dos Santos
Conselho Fiscal - Suplente

6 OFÍCIO
 Tabeliã: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
 Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **HURANA REBECA SIMOES DE JEBUS** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 03/11/2020

Em test. da verdade.
Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabeliã Pública)
 Selo Digital: **ABC02901-AWYA**
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

REGISTRO CIVIL E NOTAS
 6º DISTRITO
 MACEIÓ-AL

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió
 Reinaldo Cavalcante Moura
 Rua do Imperador, Maceió, Tel: (82) 3221-9618

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS** no dia 03/11/2020 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Jonathan Gabriel do Nascimento da Silva Lima Barros (Oficial Substituto)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: ABC34635-LA2C
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

821. LUCYMARIA DOS SANTOS GUEIROS
 4º Ofício de Notas e de Protestos
 Títulos e Documentos e Cartas Papéis
 Av. de ... nº 1864 - Santa Cruz Empresarial Terra
 Brasília - Distrito Federal - Alagoas - CEP: 57020-440

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-140
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

1º OFÍCIO

AndréIVALDO CASTELO DA SILVA
Vice-Presidente

1º OFÍCIO

Jefferson Ramos Diniz
Treasurer

1º OFÍCIO

Manuella de Lima Silva
Secretária

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
José Antônio V. Filho
Tabela Inscrição

1º OFÍCIO

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 118613

Reconheço por semelhança as firmas de:
JEFFERSON RAMOS DINIZ
MANUELLA DE LIMA SILVA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 03/11/2020 12:32:44

SELO DIGITAL: ABD04336-0Y0Z, ABD04337-DFRM
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 118615

Reconheço por semelhança a firma de:
THIAGO DOS SANTOS

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 03/11/2020 12:32:47

SELO DIGITAL: ABD04339-F000
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Dr. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-140
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Dr. Celso Sarmiento Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-140
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Edilma A. Ramalho
Fone: (82) 3223-5000

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

LISTA DE PRESENCAS

1. ~~Diogo D~~
2. ~~Reinaldo Mourão~~
3. ~~Reinaldo Mendes~~
4. ~~João Marcos~~
5. ~~Edgar Neto~~
6. ~~André Lima Branco~~
7. ~~André Felipe Torres do S. S.~~
8. ~~Bruno Gomes Cruz~~
9. ~~Thiago dos Santos~~
10. ~~Ruan Candido da Silva~~
11. ~~Renato Luiz de Jesus Alves~~
12. ~~Kimmy Douglas Nascimento Souza~~
13. ~~Paulo Jordan de Franco Tenório~~
14. ~~Emanuel Messias S.C. Rodrigues~~
15. ~~João Gabriel Santos Alves da Silva~~
16. ~~Thiago dos Santos~~
17. ~~João Gabriel Santos Alves da Silva~~
18. ~~Marcos Kelly Silva de Oliveira~~
19. ~~Heurana Rebeca Simões de Jesus~~
20. ~~Alexandre Karotic dos Santos~~
21. ~~Rodrigo Nogueira dos Santos~~
22. ~~José Fernando Barbosa dos Santos~~
23. _____

. PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME

Ricardo Venício dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.993.434-90 e no RG nº 1.593.091 SSP/AL, residente e domiciliado Rua Félix Bandeira vila Saldanha n48 Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP 57014-420, venho pelo presente formalizar a Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de suplente, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2023.

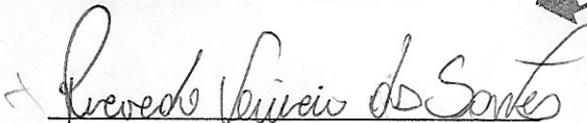
Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 20 de março de 2020



Ricardo Venício dos Santos



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones (02) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 118607

Reconheço por semelhança a firma de:
RICARDO VENICIO DOS SANTOS
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 03/11/2020 12:29:43
SELO DIGITAL: ABD04329 - WJ6Y
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME
MARCUS KELLY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

César Henrique Calheiros Carvalho, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, inscrito no CPF sob o nº 049.946.334-01 e no RG nº 20010050198823, residente e domiciliado na Rua Progresso, 1021, Bloco 3, Apto 106, Serraria, Maceió-AL, venho pelo presente formalizar a Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de conselho fiscal, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2022, a partir do dia 25 de janeiro de 2020.

Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 25 de Janeiro de 2020


César Henrique Calheiros Carvalho



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (02) 3223-2609 / 3221-9000 Maceió - Al

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 118592

Reconheço por semelhança a firma de:
CESAR HENRIQUE CALHEIROS CARVALHO

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 03/11/2020 12:25:24

SELO DIGITAL: ABD04804 - ZFEL

Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Av. da Paz, 1864 - Sala 10 - Empresarial Ter
Brasão - Maceió - Alagoas - CEP: 57.020-140

. PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME

Alexandre Honório dos Santos, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 911.612.584-34 e no RG nº 1099417 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua José Leopoldino de Oliveira nº 75, Prado, Maceió – AL, CEP 57010-254, venho pelo presente formalizar a Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de Tesoureiro, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2023.

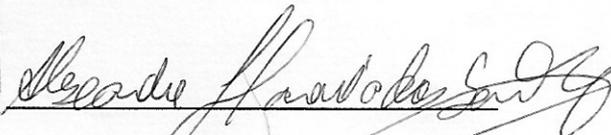
Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 30 de maio de 2020



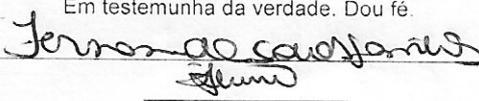
Alexandre Honório dos Santos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço por semelhança a firma de:
ALEXANDRE HONORIO DOS SANTOS
Conforme Cartão nº: 12841

03 NOV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.



() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã

() Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto

Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



**VALIDO SOMENTE COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
2º OFÍCIO DE NOTAS**

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade
reconhecimento de firma e
certificação de dados
ADDP/03/2019
Certifica os dados do ato em:
<https://seio.tjalu.br>



BEL LUCYMARA ALVES
4º Ofício de Notas e Tabeliã
Títulos e Documentos e Cartas Papéis
Av. da Paz, nº 2064 - Sala 15 - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP: 57020-440

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME
MARCUS KELLY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dyego Benetti, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal de Maceió, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.583.234-09 e no RG nº 5090183913, residente e domiciliado à Rua Adelaide de Melo Mota, numero 01, Conjunto Jardim Samambaia, Barro Duro, Maceió-AL, venho pelo presente formalizar à Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de conselho fiscal, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2022, a partir de 25/01/2020.

Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 25 de janeiro de 2020.


DYEGO BENETTI

Tabellonato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABC90380-Y00F Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :
Dyego Benetti
Dou Fé, Maceió, 03 de nov de 2020, em testemunho da verdade
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Maria de Fatima Vieira dos Anjos



6º OFÍCIO

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME
MARCUS KELLY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Jonathan Alexandre Felix da Silva, Brasileiro, Solteiro, Contador, inscrito no CPF sob o nº 091.323.864-35 e no RG nº 33056641, residente e domiciliado na Rua Dermeval Macário, n 193A, José da Silva Peixoto, Maceió-AL, venho pelo presente formalizar a Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de conselho fiscal, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2022, a partir do dia 25 de janeiro de 2020.

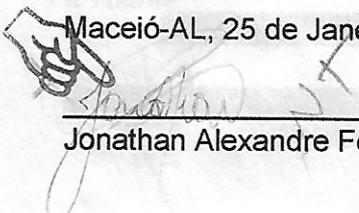
Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

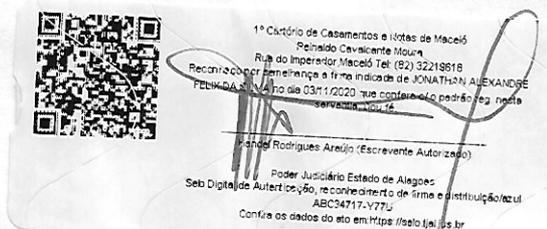
Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 25 de Janeiro de 2020


Jonathan Alexandre Felix da Silva



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da Associação Alagoana de Role-playing Game, convoca seus associados, a comparecerem a assembleia geral, que ocorrerá em 10/06/2020, as 18h, na sede à RUA DESEMBARGADOR INOCENCIO LINS, 187 – PRADO CEP 57010-240, nesta cidade de Maceió, com a seguinte ordem do dia: Alteração de cláusulas de estatuto e eleição de novos diretores para ocupação de cargos vacantes.

Cópias desse edital ficarão afixadas na sede da associação.

Em tempo, ratificamos que houve a referida assembleia geral na data marcada acima e a eleição e posse da nova diretoria.

Maceió, 01 de junho de 2020

2º OFÍCIO

Marcus Kelly Silva de Oliveira
Presidente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
MARCUS KELLY SILVA DE OLIVEIRA
Conforme Cartão nº: 16069
04 NOV 2020

Em testemunha da verdade. Dou fé.

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



. PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME

Jefferson Ramos Diniz, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.614.984-71 e no RG nº 2001001257700 SJD/AL, residente e domiciliado Rua Getúlio Correia Lima, nº98 Vergel do Lago, Maceió - AL CEP 57015-340, venho pelo presente formalizar a Vossa Senhoria meu pedido de exoneração do cargo de vice-presidente, que exerço em razão de nomeação por eleição em assembleia geral, para exercício de 2019 a 2023.

Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió-AL, 01 de junho de 2020



Jefferson Ramos Diniz
Jefferson Ramos Diniz

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2020-118596

Reconheço por semelhança a firma de:
JEFFERSON RAMOS DINIZ

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ - AL - 03/11/2020 12:26:45

SELO DIGITAL - ABD04309 - 0H6S

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Maceió - Alagoas
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3233-2611 e 3233-2612

Ofício de Notas e Protestos
de Miranda, Celso Sarmento Pontes de Miranda
Fone: (82) 3233-2611

DEL LUCYMARA ALVES
4º Ofício de Notas e Protestos de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 1404 - Sala 102 Empresarial Terra
Brasilis Cordeiro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituto

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME com sede **Rua Desembargador Inocêncio Lins, 187 – Prado – CEP 57010-240**, inscrita no CNPJ nº33.399.017/0001-12, por seu Presidente abaixo firmado DECLARA, para fins de consideração de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió/AL, 04 de abril de 2021.



Marcus Kelly Silva de Oliveira

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.399.017/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AL RPG CLUB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALMIRANTE TAMANDARE	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 57.010-030	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALRPGCLUB@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8866-0507	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020** às **09:23:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERMO DE COMPROMISSO

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ nº33.399.017/0001-12, por seu Presidente abaixo firmado COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público.

Maceió/AL, 04 de abril de 2021.



Marcus Kelly Silva de Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI N. ____/2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

CAPÍTULO I

Da Reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos

Art. 1º Fica determinada a reformulação do **Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana**, com alteração da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea a, que disciplina a Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió – SMTT.

Parágrafo Único: A escolha dos membros para a formação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará por indicação de um membro titular e um membro suplente dos respectivos segmentos de sua composição, devendo o poder público dar ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de formação e institucionalização do referido Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana passa a integrar em sua composição a representação dos diferentes modos de transportes: terrestres, ferroviários, coletivos e individuais, e também dos serviços de infraestruturas e desenvolvimento urbano.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá caráter deliberativo e composição paritária sendo: 25% (porcento) de membros do Poder Público; 25% (porcento) de membros de prestadores de serviços de transporte; 25% (porcento) dos trabalhadores do transporte público e 25% (porcento) de usuários e Sociedade Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

CAPÍTULO II

Da implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió

Art. 4º - Fica determinado ao Poder Público Municipal implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em cumprimento a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único: Cabe ao poder público dá ampla transparência e promover a mobilização e discussão dos diversos segmentos da sociedade municipal a fim de garantir a democratização no processo de implantação e implementação do referido Plano.

Art. 5º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió deve observar e seguir os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade Urbana - Lei nº 12.587/2012, de forma a consolidar de forma democrática, técnica e participativa a política local de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Art. 6º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana fica vinculado ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana o qual deliberará sobre sua implementação, ações e operacionalização junto ao demais órgãos do poder público e outras autoridades competentes, quando necessário.

Art. 7º - Como previsto na Lei nº 12.587/2012 o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Maceió deve integrar a política de desenvolvimento urbano com as demais políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito municipal pautado na garantia da gestão democrática como instrumento de fortalecimento e consolidação da construção contínua e do aprimoramento da mobilidade urbana na cidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, bem como a nomeação de seus conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 12 meses a partir da data de vigência da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 10 - O Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas complementares à implantação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos da Portaria nº. 061 de 15 de março de 2017, Art. 1º, inciso 1, alínea a.

Valmir de Melo Gomes
Médico
GRM-AL/1849
VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos para Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em Maceió"**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclamos e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

Atualmente com uma população estimada em 1.054.843 habitantes, com densidade demográfica de 2.068,81/m², Maceió é predominantemente urbana, com uma taxa de urbanização crescente nas últimas décadas, passando de 92,74% em 1991 para 99,93% em 2010. Contudo, percebe-se que a infraestrutura urbana não acompanhou esse crescimento, fato retratado nos bolsões de miséria e de áreas vulneráveis por quase toda a cidade. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), Maceió possui 187 áreas com aglomerados subnormais, sua maior parte encontra-se distribuída em regiões de encostas e colinas, considerando também as áreas localizadas às margens da Lagoa Mundaú.

Tal crescimento vertiginoso traduz a necessidade de políticas públicas estruturantes que se coadunem com os interesses e necessidades de sua população, a exemplo da Política de Mobilidade Urbana, objeto deste projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Após análise da atual legislação sobre mobilidade urbana e transporte em Maceió, constatou-se que o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, NÃO contempla em sua estrutura organizacional e atribuições, o leque normativo, estrutural, técnico e participativo abrangidos na política Nacional e local de mobilidade e desenvolvimento urbano. Encontrando-se, portanto, regulamentado de modo incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais.

Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada na época de sua criação, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessário se faz apresentar nova legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários segmentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão da mobilidade urbana e transporte no município de Maceió, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, permitir e ampliar a participação da comunidade na administração destes serviços, por meio de representantes de usuários do serviço, sindicatos de transportes, profissionais da área e do poder público.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 29 de março de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O
PROGRAMA "DOMINGO A RUA É
NOSSA!" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

I - Físico-esportivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

II - Lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de março de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

O programa visa autorizar que algumas ruas, conforme demanda dos moradores da região, fiquem disponíveis para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público de Maceió precisa ser pauta constante para a cidade, logo que tem como consequência o aumento da segurança pública e lazer para população. Nesse sentido, é fundamental esse projeto para aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Maceió seja, cada vez mais, uma cidade que garante a qualidade de vida de sua população. O direito ao lazer é garantido pela nossa constituição no seu artigo 6º, que estabelece que o estado deve proporcionar a todos a efetivação desse direito de forma concreta.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação bem como equipamentos de sinalização necessários.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI ____ / 2021

Autor: Vereador Luciano Marinho

EMENTA:

cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Maceió, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas; e

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será constituído por 15 (Quinze) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos via indicação os representantes nos itens I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI e XII a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - Um representante do setor de clínicas Veterinário;



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

III - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMVA-AL

IV - Dois Representantes da Camara Municipal de Maceió

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Um representante do Ministério do publico;

VIII – Um representante da Ordem dos advogados do Brasil – OAB/AL;

IX - Três representantes de entidade voltada à proteção animal;

X - Um representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

XI - Um médico veterinário da iniciativa privada;

XII - Um representante de associação de moradores.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos

Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – Maceió/AL

Email: luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br

Telefone: 988715960



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderá o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2021.

Luciano Marinho
Vereador - MDB/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar do animal e saúde pública, para o que se faz necessária viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2021.

Luciano Marinho
Vereador - MDB/AL